



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Diadema.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 178 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Diadema, a fim de tutelar o direito fundamental à proteção dos dados pessoais no âmbito do Legislativo Municipal.

§ 1º. Para os fins desta Resolução, adotam-se as seguintes terminologias:

- a) dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- b) dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c) dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- d) banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- e) titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- f) controlador: pessoa natural, jurídica, de direito público ou privado ou órgão público a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- g) co-controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, ou órgão público, a quem compete, junto com outro controlador, decidir sobre o tratamento de dados pessoais que recebe;
- h) operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador ou co-controlador;
- i) suboperador: significa qualquer entidade contratada pelo operador que concorde em receber, do controlador ou co-controlador, os Dados Pessoais exclusivamente destinados para atividades de Tratamento permitidas em conformidade com as instruções deste acordo de processamento;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- j) encarregado pelo tratamento de dados pessoais: pessoa indicada pelo controlador ou co-controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- k) agentes de tratamento: o controlador, o co-controlador, o operador e o suboperador;
- l) tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- m) anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- n) consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- o) bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- p) eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- q) transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- r) uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas, no cumprimento de suas competências legais, ou entre estes e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por estes entes públicos, ou entre entes privados;
- s) relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador ou co-controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- t) órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;
- u) ANPD ou Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais: órgão da Administração Pública Federal, responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 em todo o território nacional;
- v) incidente: significa um acesso não autorizado ou situação accidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- x) LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

§ 2º. Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por Vereadores, gabinetes parlamentares, lideranças partidárias e frentes parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Câmara Municipal tratará os dados pessoais, tendo como fundamento legal, as autorizações apresentadas na Lei Geral de Proteção de Dados, em seu artigo 7º e seus incisos,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

devendo, quando a ocasião ou a lei assim exigir, requerer o consentimento dos titulares de dados pessoais.

§ 1º. A Câmara Municipal poderá tratar dados pessoais com fundamento no legítimo interesse, quando a autorização para o tratamento não se verificar nas demais hipóteses legais expressas na Lei Geral de Proteção de Dados (artigo 7º e seus incisos).

§ 2º. Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo de Diadema, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal, da aplicação dos recursos públicos, de administração de seus servidores e Vereadores e o fortalecimento da democracia.

Art. 3º. Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição, Lei de Acesso à Informação e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 4º. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra o agente ou órgão interno que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal, pessoalmente ou pelo envio de e-mail localizado no canal de comunicação do titular de dados pessoais da Câmara Municipal.

Art. 5º. As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos;

II - sob forma impressa, também sem custos.

Art. 6º. A Câmara Municipal, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, pelo período legal exigido para a sua guarda, variando de acordo com o tratamento.

Parágrafo único. O registro de que trata o *caput* também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal, que atue como operadora ou suboperadora de dados pessoais.

Art. 7º. A empresa contratada pela Câmara Municipal, que atue como co-controladora, operadora ou suboperadora de dados pessoais, deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único. O instrumento contratual utilizado para estabelecer as relações de serviço mencionadas no *caput* deverá, além de trazer disposições quanto ao processamento de dados e confidencialidade, mencionar, expressamente, a possibilidade de a Câmara Municipal verificar a adoção das instruções e normas pela contratada.

Art. 8º. A Câmara Municipal, elaborará, quando necessário ou exigido por lei, relatório de impacto de proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, na forma que será disposto em Ato da Mesa Diretora.

Art. 9º. Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

necessidade e a transparência, serão regulamentados por Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 10. A Câmara Municipal deverá, até que ocorra o provimento do cargo efetivo, designar um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, em função gratificada, que deverá ser um servidor público efetivo, dos quadros de servidores da Câmara Municipal, ocupante de cargo de nível superior, com conhecimento sobre tratamento de dados pessoais, proteção de dados pessoais e direitos dos titulares de dados pessoais.

§ 1º. O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§ 2º. A identidade e as informações de contato do Encarregado serão publicadas no portal da Câmara Municipal.

§ 3º. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais na Câmara Municipal:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º desta Resolução;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores, Vereadores e prestadores de serviços da Câmara Municipal, a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - dirigir a adequação da Câmara Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

V - executar as demais atribuições determinadas pela Mesa Diretora ou estabelecidas em normas complementares.

§ 4º. Devem ser comunicadas ao Encarregado, pela Gestão da Câmara Municipal e pelos demais servidores e Vereadores, responsáveis pelo tratamento dos dados:

I - a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - contratos que envolvam dados pessoais;

III - situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

§ 5º. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal receberá uma gratificação, prevista em lei, em virtude da função exercida, até que o cargo efetivo seja provido por meio de concurso público.

Art. 11. O Encarregado comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao titular dos dados, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º. A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso da comunicação não ter sido feita de forma imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidos os órgãos técnicos, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados, a adoção de providências, tais como:

I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal;

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 3º. No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados anonimizados ou criptografados, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 12. O pedido de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Parágrafo único. Deverá constar do respectivo termo de uso, as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 13. A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal será objeto de regulamentação na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 14. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal:

I - designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, bem como estabelecer normas complementares sobre suas atribuições;

II - expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e desta Resolução;

III - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei Federal nº 13.709/2018;

IV - recomendar aos Vereadores e Servidores da Edilidade, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

V - orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 e nesta Resolução;

VI - monitorar a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 19 de março de 2025.

Assinado digitalmente por:
RODRIGO CÂPEL
CPF: ***.027.958-**
Data: 07/05/2025 16:37:38 -03:00



Ver. RODRIGO CAPEL
Presidente

Assinado digitalmente por:
LUCAS ALMEIDA GOMES
CPF: ***.156.538-**
Data: 07/05/2025 16:16:28 -03:00



Ver. LUCAS ALMEIDA GOMES
1º Secretário

Assinado digitalmente por:
TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
CPF: ***.443.048-**
Data: 08/05/2025 10:06:56 -03:00



Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
2º Secretário

Esse documento foi assinado por LUCAS ALMEIDA GOMES, LUCAS ALMEIDA GOMES, RODRIGO CAPEL, RODRIGO CAPEL, TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL e TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaleassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/F3VCW-BLQJ5-YE2M-H-U25F6>



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora apresenta proposta para a regulamentação da aplicação e da implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Diadema.

É de conhecimento notório que a existência de direito fundamental à proteção de dados pessoais recai sobre os órgãos públicos quando tratam dados pessoais, sejam dos munícipes, dos contratados, dos Vereadores e de seus servidores.

Levando em consideração a existência de comando constitucional (artigo 5º, inciso LXXIX), que trata como direito fundamental o direito à proteção de dados pessoais, a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, é que a Mesa Diretora, visando adequar a Câmara aos mandamentos legais, apresenta o presente Projeto de Resolução para regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo, os ditames sobre o tratamento de dados pessoais.

Diante de todo o exposto, na expectativa de que a mesma seja convertida em Resolução, a Mesa da Câmara Municipal de Diadema espera contar com o acolhimento do presente Projeto por parte dos Senhores Vereadores.

Diadema, 19 de março de 2025.

Assinado digitalmente por:
RODRIGO CAPEL
CPF: ***.027.958-**
Data: 07/05/2025 16:37:16 -03:00



Ver. RODRIGO CAPEL
Presidente

Assinado digitalmente por:
LUCAS ALMEIDA GOMES
CPF: ***.156.538-**
Data: 07/05/2025 16:16:11 -03:00



Ver. LUCAS ALMEIDA GOMES
1º Secretário

Assinado digitalmente por:
TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
CPF: ***.443.048-**
Data: 08/05/2025 10:06:33 -03:00



Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
2º Secretário



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: F3VCW-BLQU5-YE2MH-U25E6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LUCAS ALMEIDA GOMES (CPF ***.156.538-**) em 07/05/2025 16:16
- ✓ LUCAS ALMEIDA GOMES (CPF ***.156.538-**) em 07/05/2025 16:16
- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF ***.027.958-**) em 07/05/2025 16:37
- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF ***.027.958-**) em 07/05/2025 16:37
- ✓ TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (CPF ***.443.048-**) em 08/05/2025 10:06
- ✓ TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (CPF ***.443.048-**) em 08/05/2025 10:06

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/F3VCW-BLQU5-YE2MH-U25E6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>